



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.204/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento-programa vigente do município”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em especial aos dispositivos do inciso II do Art.41, da Lei Federal nº 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 81.635,18 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), o qual receberá a seguinte classificação orçamentária:

1 - Unidade Orçamentária: 02.02.05 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009.2.176 – Enfrentamento ao Combate Covid-19.

Categoria Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: (95) Transferências e Convênios Federais

Valor: R\$ 53.602,68

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: (95) Transferências e Convênios Federais

Valor: R\$ 28.032,50

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º do presente projeto de lei, correrá por conta do superávit financeiro, mais especificamente junto a conta bancária de nº 7302-4, demonstrada



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

no Diário de Bancos de 31.12.2020, nos termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência, ficando, desde já, entendidos como adequados.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete